

## **Projecto de Resolução n.º 288/XIV/1.ª**

### **Recomenda ao Governo a redução da deposição de resíduos em aterro e o encerramento de todos os aterros que não cumpram os requisitos de exploração**

As metas definidas na Directiva Europeia 2008/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, sobre resíduos, foram vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em DR (I Série) n.º 179, de 17 de setembro. Consistem, sinteticamente, em 2020 ser atingida uma redução da produção de resíduos de 10%, face a 2012; em 2020 haver uma deposição máxima de resíduos biodegradáveis em aterro de 35% e, em 2020, se atingir um nível de reciclagem mínimo de 50%.

Os números, mostram-nos infelizmente, uma realidade bem distinta. Com efeito, de acordo com o relatório anual de resíduos urbanos publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente para o ano de 2018:

- assistiu-se a um aumento anual da produção total de resíduos entre 1 e 4% desde 2014;
- atingiu-se 46% de deposição de resíduos biodegradáveis em aterro, valor superior inclusive, ao valor de 2015 (44%); e, finalmente,
- a taxa de reciclagem atingida ascendia a apenas 40% pelo que não se perspectiva o cumprimento das metas de reciclagem europeias para 2020.

As Directivas europeias no âmbito da economia circular, da reciclagem e da deposição de resíduos em aterro são cada vez mais ambiciosas, pelo que é necessário, e urgente, a implementação de medidas para a redução da produção de resíduos, aumento da reutilização e reciclagem e redução do quantitativo de resíduos destinados a aterro e a incineração.

Por outro lado, no âmbito dos resíduos industriais depositados em aterro, temos assistido a inúmeras situações de contestação das populações e ao reconhecimento, por parte do

Governo, de graves incumprimentos das regras de gestão dos resíduos<sup>1</sup>, pelo que se torna fundamental introduzir procedimentos que defendam a saúde das populações afectadas.

Aliás, não obstante estarem definidos, genericamente, no Anexo I ao Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, os requisitos de localização de um aterro, nomeadamente, que se deve ter em consideração, entre outros, “A distância do perímetro do local relativamente às áreas residenciais e recreativas, cursos de água, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas.”, o facto de não existirem regras concretas conduz a situações, como a Aterro da Recivalongo, no Sobrado, que recebe resíduos industriais, incluindo resíduos perigosos, com uma localização inferior a 500 metros da população e equipamentos educacionais e recreativos.

O Aterro da Recivalongo iniciou actividade em 2007 para a receção de resíduos de construção e demolição, com impactos ambientais pouco expressivos. Entretanto, em 2012, foi licenciado para a receção de mais de 400 tipologias de resíduos, desde lamas, produtos químicos, resíduos biodegradáveis a amianto. A CCDR-Norte licenciou o aterro para resíduos industriais não perigosos, e, ao mesmo tempo, é-lhe permitida a receção de resíduos perigosos, como é o caso do amianto. É um aterro com uma área de 12 hectares, de dimensão superior a muitos aterros de resíduos urbanos. Aliás, a ser verdade que recebe mais de 300 toneladas de resíduos por dia, será de averiguar se não está a violar a legislação relativa à avaliação de impactos ambientais.

Os problemas na exploração deste aterro, assim como do aterro da Azambuja, gerido pela Triaza-Tratamento de Resíduos Industriais, devem-se em grande parte ao facto de estarem demasiado próximos das populações face à tipologia de resíduos que recebem, nomeadamente, resíduos urbanos biodegradáveis. Naturalmente que esta situação gera desconforto junto das populações devido aos odores que são emanados da zona de aterro e que afectam as pessoas no seu dia a dia. Importa, por tudo isto, a bem da saúde pública, corrigir esta situação o quanto antes. Assim, entre outras medidas, os referidos aterros devem ver a sua actividade suspensa até correcção da situação.

---

<sup>1</sup> <https://observador.pt/2020/02/03/governo-vai-suspender-e-rever-licencas-de-aterros-e-aumentar-taxa-de-gestao-de-residuos/>

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=recivalongo-e-os-proximos-passos-na-acao-nacional-sobre-aterros>

**Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

1. Dê cumprimento à lei e, conseqüentemente, proceda à inspecção das condições de funcionamento de aterros e torne públicos, por razões de transparência, os resultados das referidas inspecções.
2. Proceda à suspensão da actividade dos aterros da Recivalongo e da Triaza-Tratamento de Resíduos Industriais, localizados, respectivamente, nas localidades do Sobrado (Valongo) e Azambuja, até revisão das respectivas licenças por forma a que estes fiquem impossibilitados de receber resíduos biodegradáveis e resíduos perigosos.
3. No seguimento do número que antecede, proceda também à avaliação dos restantes aterros existentes, por forma a assegurar que não existem outras situações idênticas.
4. Regule, em concreto, os requisitos para a localização de aterros que recebam resíduos biodegradáveis, definindo as distâncias mínimas às áreas residenciais e recreativas, cursos de água, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas, consoante previsto no Anexo I ao Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 3 de Março de 2020.

O Deputado e as Deputadas,

André Silva  
Bebiana Cunha  
Cristina Rodrigues  
Inês Real